



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Nota Técnica nº 39/2024/FIS/CGF/ANPD

SUMÁRIO

[Interessado](#)

[Assunto](#)

[Referências principais](#)

[Relatório](#)

[Escopo da análise](#)

[Análise preliminar do Teste de balanceamento do legítimo interesse \(LIA\)](#)

[Análise sobre as Recomendações da CGF e Plano de Conformidade](#)

[Cumprimento do item c\) do Despacho Decisório PR/ANPD nº 24/2024 \(apresentação do LIA\)](#)

[Conclusão](#)

1. INTERESSADO:

1.1. META PLATFORMS INC. ("META")

2. ASSUNTO^[1]

2.1. Análise do Plano de Conformidade (0135827 e 0135828 – restrito; e 0138514 e 0138512 - restrito) destinado a regularizar o tratamento de dados pessoais realizado para o treinamento de modelos de Inteligência Artificial Generativa na Meta.

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

3.1. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 – doravante Regulamento de Fiscalização.

3.2. Nota Técnica nº 27 /2024/FIS/CGF (0129769 e 0135903 - restrito).

3.3. Voto nº 11 /2024/DIR-MW/CD (0130047 e 0135913 - restrito).

3.4. Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538 e 0135941 - restrito).

3.5. Recurso Reconsideração - versão integral (Restrita) (0131930 e 0132023 - restrito).

3.6. Nota Técnica nº 28/2024/FIS/CGF/ANPD (0132181 e 0137027 - restrito).

3.7. Petição Complementação Pedido de Reconsideração (0132240 e 0137061 - restrito).

3.8. Voto nº 19/2024/DIR-JR/CD (0132387 e 0137070 - restrito).

3.9. Despacho Decisório PR/ANPD nº 24/2024 (0132437 e 0137083 - restrito).

3.10. Nota Técnica nº 32/2024/FIS/CGF/ANPD (0132894).

3.11. Petição Cumprimento de medida preventiva (0133969 e 0137120 - restrito).

3.12. Anexo Doc 01 - Declaração (0136362 e 0134062 - restrito).

3.13. Registro de Reunião 15.07.2024 (0133804 e 0137119 - restrito).

3.14. Registro de Reunião 06.08.2024 (0137437 - restrito).

3.15. Petição LIA - RESTRITA (0135273 e 0135271 - restrito).

3.16. Anexo DOC 1 - Confidencial - LIA (0135272 - restrito).

3.17. Petição Plano de Conformidade (0135827 e 0135828 - restrito).

3.18. Petição - Plano de Conformidade Atualizada (0138514 e 0138512 - restrito).

4. RELATÓRIO

4.1. Trata-se de processo de fiscalização com medida preventiva a fim de fiscalizar o tratamento de dados pessoais de usuários e não usuários de produtos da Meta para fins de desenvolvimento de modelos de inteligência artificial generativa na Meta, em todas as suas etapas (pré-treinamento, treinamento, testagem, validação, entre outras).

4.2. Em 01/07/2024, foi proferida medida preventiva pelo Conselho Diretor (CD) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538), que impôs medida preventiva para suspender, no Brasil, até ulterior decisão, e, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento:

I - a vigência da nova política de privacidade da empresa, no que toca à parte relativa ao uso de dados pessoais para fins de treinamento de sistemas de IA generativa; e

II - o tratamento de dados pessoais dos titulares para essa finalidade em todos os Produtos da Meta, inclusive de pessoas não usuárias de suas plataformas.

4.3. A fim de comprovar as determinações, o CD determinou que fossem colacionadas ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) documentação que atestasse a adequação da Política de Privacidade, mediante a exclusão do trecho correspondente ao tratamento de dados pessoais para fins de treinamento de IA generativa; e (b) declaração assinada pelo(a) encarregado(a), por membro do corpo diretivo ou representante legalmente constituído, atestando a suspensão do tratamento de dados pessoais para fins de treinamento de IA generativa no Brasil.

4.4. A Meta, por meio de seus representantes legais, apresentou petição de reconsideração com efeito suspensivo (0132023) contra a decisão administrativa supramencionada. A regulada, inicialmente, argumentou que as atividades de tratamento com dados pessoais para fins de treinamento de seus modelos de IA estão em conformidade com os requisitos legais impostos pela Lei nº 13.709/2018^[2]. Afirmou, em seguida, que não ficou demonstrada a presença de risco iminente de dano grave e irreparável ou de difícil reparação, pois o Voto nº 11/2024/FIS/CGF (0130047), que consubstanciou o Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538), não teria deixado claro o “indício concreto de violação da LGPD pela Meta”, bem como a empresa teria prontamente adotado medidas com vistas a proteger direitos de titulares de dados. O agente regulado, assim, assevera que a decisão administrativa não possuiria todos os requisitos legais necessários para a concessão da medida preventiva imposta.

4.5. A Meta, não obstante, apresentou medidas adicionais que estaria disposta a implementar para “reforçar a inexistência de risco iminente de ocorrência de danos graves e de difícil reparação aos titulares e promover a revogação da medida cautelar imposta”, condicionando-se a sua implementação à suspensão ou à revogação da medida preventiva. Desse modo, foram apresentadas as seguintes propostas (0132023):

4.5.1. O envio de notificações aos usuários, tanto dentro dos aplicativos Facebook e Instagram, quanto aos e-mails cadastrados, com informações sobre o tratamento de seus dados pessoais para o treinamento de modelos de IA generativa;

4.5.2. A inclusão de banner no topo da Política de Privacidade com um Artigo de Privacidade explicando as alterações feitas na política de privacidade e fornecer um link para o formulário de oposição;

4.5.3. A atualização do Aviso da Privacidade do Brasil na Política de Privacidade, com a inclusão de link para o formulário de oposição na seção do Aviso de Privacidade do Brasil;

4.5.4. O recebimento, pelos usuários brasileiros, de informações sobre privacidade quando do lançamento dos assistentes da Meta AI;

4.5.5. A disponibilização em trabalhar conjuntamente com a ANPD para o desenvolvimento de materiais adicionais de comunicação e educacionais para os usuários sobre a inteligência artificial generativa e os direitos relacionados oferecidos pela Meta;

4.5.6. O encaminhamento à ANPD do teste de balanceamento do legítimo interesse (LIA), para demonstrar que o tratamento de dados pessoais dos usuários está em conformidade com a LGPD, bem como respeita as legítimas expectativas dos titulares.

4.6. A empresa, dessa maneira, solicitou que a ANPD reconsiderasse integralmente a medida preventiva objeto do Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538), mediante seu comprometimento em implementar as medidas adicionais propostas, bem como outras eventuais providências a serem discutidas com a ANPD em cronograma de trabalhos a ser acordado mutuamente. Além disso, o agente regulado pleiteou a suspensão imediata dos efeitos da medida preventiva ao menos enquanto perdurarem as tratativas para o estabelecimento de cronograma para a implementação das medidas propostas. Por fim, subsidiariamente, caso o mérito do pedido de reconsideração não fosse examinado antes de 09/07/2024, solicitou que fosse conferida a extensão do prazo para a apresentação à Coordenação-Geral de Fiscalização de declaração assinada pelo(a) encarregado(a), por membro do corpo diretivo ou representante legalmente constituído, atestando a suspensão do tratamento de dados pessoais para fins de treinamento de IA generativa no Brasil, para 15 (quinze) dias úteis, em virtude da complexidade técnica da demanda.

4.7. Em complementação à petição de reconsideração com efeito suspensivo (0132023), a Meta apresentou, por meio da petição de complementação ao pedido de reconsideração (0137061), novas medidas com vistas à suspensão ou revogação da medida cautelar imposta pelo CD. Desse modo, a empresa (i) comprometeu-se a não incluir, nesse momento, dados pessoais disponíveis publicamente de contas pertencentes a seus usuários no Brasil menores de 18 anos no treinamento de seus modelos de IA generativa; e (ii) apresentou cronograma de implementação das medidas propostas na petição anterior.

Em relação ao tratamento de dados pessoais de menores de 18 anos, a empresa ponderou que o compromisso seria feito “no contexto de seguir em tratativas de boa-fé com a ANPD sobre o tema, mas observando a necessidade de retomá-lo ao longo deste procedimento”.

4.8. Em 09/07/2024, foi proferido o Despacho Decisório PR/ANPD nº 24/2024 (0132437), nos termos do Voto nº 19/2024/DIR-JR/CD (0132387), determinando:

a) a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, para o cumprimento do item (b) do Despacho Decisório nº 20, nos termos da fundamentação acima exposta;

b) a postergação da análise dos pedidos de concessão de efeito suspensivo e do pedido de reconsideração integral da decisão, até a realização de análise técnica das medidas propostas e **apresentação de plano de conformidade pela Meta**, com a especificação de prazos concretos para a implementação das medidas nos termos do art. 36 do Regulamento de Fiscalização (Resolução CD/ANPD nº 01/2021), ou de documentação que comprove a sua entrada em vigor;

c) a fim de subsidiar a análise técnica referida acima, a apresentação do teste de balanceamento da hipótese legal referente ao Legítimo Interesse, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.9. A Meta, em 09/07/2024, conforme o disposto na Petição de cumprimento de medida preventiva (0137088), informou que, “em atendimento ao item (i) do Despacho Decisório nº 20, suspendeu no Brasil a aplicação das mudanças que fez na política de privacidade publicada em 26.6.2024 relacionadas à IA na Meta”. Desse modo, incluiu no topo da política de privacidade um aviso sobre o adiamento das mudanças relacionadas à inteligência artificial na Meta.

4.10. A Coordenação-Geral de Fiscalização, nos termos da Nota Técnica nº 32/2024/FIS/CGF/ANPD (0132894) comprovou que o agente regulado cumpriu tempestivamente o item (a) do Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538), com a supressão dos trechos de sua política de privacidade que indicavam a possibilidade de uso de dados pessoais de seus usuários para o treinamento de modelos de IA generativa. Em continuidade ao cumprimento da medida preventiva, a Meta apresentou, em 16/07/2024, conforme a Petição de cumprimento de medida preventiva (0137120), a declaração de comprovação de cumprimento do item (b) do Despacho Decisório nº 20/2024, assinada por sua Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (0136362). **O cumprimento deste item da medida cautelar foi realizado tempestivamente, portanto.**

4.11. Em 15/07/2024, a CGF e a Meta reuniram-se, conforme Registro de Reunião (0133804), com o fito de esclarecer as propostas suscitadas pela regulada em sua petição de reconsideração com efeito suspensivo (0132023) e adequá-las às preocupações da CGF.

4.12. A Coordenação de Fiscalização (FIS), em 22/07/2024, encaminhou à Meta o Ofício nº 114/2024/FIS/CGF/ANPD (0134821) em que foi solicitado que a empresa prestasse, no âmbito do processo de fiscalização nº 00261.004509/2024-36, informações detalhadas acerca das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive de não usuários de seus produtos e serviços, com a finalidade de desenvolver o modelo de inteligência artificial (IA) generativa, em todas as suas etapas (treinamento, testagem, validação, entre outras), nos termos do Anexo 1 (0134829). Ademais, foi solicitada a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), assim como do(s) teste(s) de balanceamento (LIA), incluindo análise específica sobre crianças e adolescentes, ambos referentes ao tratamento de IA generativa.

4.13. Em 23/07/2024, a Meta apresentou, por meio da Petição LIA (0135271), o teste de balanceamento do legítimo interesse relacionado estritamente ao tratamento de dados pessoais disponibilizados publicamente pelos usuários adultos da Meta no Instagram e no Facebook (0135272). Esclareceu, dessa maneira, que o documento não contempla o tratamento de dados pessoais de contas de usuários adolescentes no Brasil, ainda que públicas, nos referidos aplicativos, para a finalidade de treinamento de seus produtos de IA generativa, tendo em vista o compromisso de suspender temporariamente o tratamento de dados pessoais de menores de idade. A empresa, no entanto, comprometeu-se a apresentar no prazo estabelecido os complementos necessários a este LIA para abranger o tratamento de dados pessoais de contas de usuários adolescentes, que, segundo ela, servirá para corroborar os seus entendimentos quanto à legitimidade do tratamento de dados pessoais dessa categoria de titulares.

4.14. Em 26/07/2024, a Meta peticionou o Plano de Conformidade (0135828), reiterando a necessidade de revogação ou suspensão da medida preventiva, em razão da ausência da plausibilidade do direito e da ausência de risco do dano, além de especificar, nos termos do art. 36 do Regulamento de Fiscalização, i) o objeto da medida, ii) as ações previstas para reversão da situação identificada, iii) a trajetória de alcance dos resultados esperados, iv) os prazos para implementação, e v) os critérios de acompanhamento.

4.15. Após o recebimento e análise do documento pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), foi realizada reunião entre a CGF e a Meta (0137437 e 0137484), em 06/08/2024, com o objetivo de apontar melhorias ao Plano de Conformidade (0135828). Foi acordado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de novo Plano de Conformidade que contemplasse as preocupações da CGF, a fim de que fosse avaliada eventual revogação ou suspensão da medida preventiva determinada pelo Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538).

4.16. Em 09/08/2024, a Meta colacionou aos autos o Plano de Conformidade Atualizado (0138512), contemplando todos os itens previstos no art. 36 do Regulamento de Fiscalização e endereçando os pontos suscitados pela CGF na reunião do dia 06/08/2024, conforme registro de reunião (0137437).

4.17. Por fim, informa-se que, em 05/08/2024, a Meta encaminhou Petição com respostas à solicitação de informações enviada pela FIS (0137346), juntamente com o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) (0137343) e o novo teste de balanceamento do legítimo interesse (LIA), incluindo o tratamento de dados de menores de 18 (dezoito) anos

(0137344), ambos os documentos relacionados ao tratamento de dados pessoais dos produtos Meta para treinamento de modelos para produtos de IA generativa.

4.18. É o relatório.

5. ESCOPO DA ANÁLISE

5.1. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho Decisório nº 17/2024/FIS/CGF (0129788), consubstanciado na Nota técnica nº 27/2024/FIS/CGF (0129769), decidiu pela instauração de processo administrativo fiscalizatório em face da **Facebook Serviços Online do Brasil, CNPJ 13.347.016/0001-17**, que responde para todos os efeitos legais no Brasil pela matriz **Meta Platforms, INC., com vistas a** investigar o tratamento de dados pessoais de usuários e não usuários de produtos da Meta para fins de desenvolvimento de modelos de inteligência artificial generativa, em todas as suas etapas (treinamento, testagem, validação, entre outras).

5.2. A CGF, além disso, recomendou ao Conselho Diretor da ANPD que, nos termos do art. 26, IV, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, c/c o art. 55, §3º do Regimento Interno da ANPD, adotasse **medida preventiva** em face do Grupo Meta no Brasil, para que a empresa suspendesse o tratamento de dados pessoais, inclusive de não usuários dos produtos e serviços, no âmbito das redes sociais Facebook, Instagram, Threads e do aplicativo de mensagens WhatsApp, com a finalidade de desenvolver modelo de inteligência artificial generativa, sob pena de multa diária, em virtude do risco iminente de dano irreparável aos direitos fundamentais dos titulares afetados.

5.3. O CD, com fundamento no Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047), entendeu pela necessidade da adoção de medida preventiva contra a Meta, por considerar que a atividade de tratamento de dados pessoais em análise ensejaria risco iminente de ocorrência de danos graves e irreparáveis ou de difícil reparação aos titulares. A determinação da medida preventiva teve como fundamento quatro condutas potencialmente ofensivas às normas de proteção de dados pessoais da LGPD, quais sejam:

i. O tratamento realizado pela empresa para treinamento de sistemas de IA não encontraria amparo na hipótese legal do legítimo interesse (art. 7º, IX), seja em razão do tratamento de dados sensíveis, seja em razão da violação às legítimas expectativas dos titulares, seja em razão do não atendimento aos princípios da finalidade e da necessidade;

ii. Falta de transparência quanto à utilização de dados pessoais de usuários e não usuários com o propósito específico de treinar e desenvolver modelos de IA generativa na empresa, em virtude da ausência de divulgação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a alteração da Política de Privacidade para permitir a utilização de dados pessoais para a finalidade mencionada;

iii. Existência de obstáculos que limitariam excessivamente o exercício dos direitos dos titulares, notadamente o direito de oposição ao tratamento de dados pessoais para o desenvolvimento de modelo de IA generativa; e

iv. Ausência de salvaguardas necessárias para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de treinamento de sistemas de IA generativa, notadamente com base na hipótese legal do legítimo interesse.

5.4. Considerou-se, assim, que eventual continuidade do tratamento dos dados pessoais, nas condições então postas, poderia gerar uma situação de fato consumado, de difícil reversão, uma vez que poderia ser complexa a operação técnica de excluir determinados dados pessoais eventualmente utilizados para treinar os sistemas de IA generativa.

5.5. O CD, ademais, com fundamento no Voto nº 19/2024/DIR-JR/CD (0132387), em resposta ao pedido de reconsideração encaminhado pela Meta (0131930 e 0137061 - restrito), determinou a postergação da análise do pedido de concessão de efeito suspensivo e do pedido de reconsideração integral da decisão até a realização, pela Coordenação-Geral de Fiscalização, de análise técnica das medidas propostas. Determinou, desse modo, que o agente regulado apresentasse i) plano de conformidade, com a especificação de prazos concretos para a implementação das medidas propostas, nos termos do art. 36 do Regulamento de Fiscalização, e ii) teste de balanceamento da hipótese legal do legítimo interesse (LIA).

5.6. A presente Nota Técnica, diante do exíguo prazo de 30 (trinta) dias úteis para a realização da análise pela Coordenação-Geral de Fiscalização, nos termos do Voto nº 19/2024/DIR-JR/CD (0132387), tem como escopo avaliar unicamente se as ações indicadas pela Meta, tanto no teste de balanceamento do legítimo interesse (0135272), quanto na versão final do plano de conformidade (0138512), são suficientes para a eventual suspensão da medida preventiva aplicada por meio do Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538). É importante destacar, portanto, que uma opinião técnica favorável à concessão de efeito suspensivo sobre a medida preventiva aplicada não prejudicará eventuais ações de fiscalização e controle a serem tomadas no curso do processo de fiscalização 00261.004509/2024-36, que continuará em andamento. Assim, as conclusões da Nota Técnica não se equiparam à posterior decisão terminativa quanto à conformidade do tratamento de dados pessoais de usuários e não usuários de produtos da Meta para fins de desenvolvimento de modelos de inteligência artificial generativa, em todas as suas etapas (pré-treinamento, treinamento, testagem, validação, entre outras).

6. ANÁLISE PRELIMINAR DO TESTE DE BALANCEAMENTO DO LEGÍTIMO INTERESSE (LIA)

6.1. O legítimo interesse é a hipótese legal, prevista no art. 7º, IX, da LGPD, que autoriza o tratamento de dados pessoais (não sensíveis), quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, desde que tais interesses e finalidades não violem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais^[3]. O detalhamento e a operacionalização da hipótese legal do legítimo interesse, por sua vez, encontram-se dispostos no art. 10 da LGPD. Observa-se, nesse sentido, que a operação de tratamento de dados pessoais com fundamento no legítimo

modelos de IA generativa. Ressaltou-se, nesse sentido, que a empresa se limitara “a expressar, de forma genérica, em seu Canal de Privacidade, a ideia de que a IA generativa trará muitas possibilidades futuras para pessoas, criadores de conteúdo e empresas”. O Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047), do mesmo modo, ao ressaltar a importância da existência de medidas de transparência para o uso da hipótese legal do legítimo interesse, verificou a ausência de divulgação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a alteração da política de privacidade da Meta, que passou a indicar a utilização de dados pessoais para fins de treinamento de IA.

6.22. O Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047), ademais, ressaltou a diferença da conduta da empresa no que se refere à divulgação da atualização de sua política de privacidade no Brasil para o que ocorreu na União Europeia, onde os “usuários das plataformas da Meta foram previamente informados por e-mail e notificações no aplicativo, proporcionando mais transparência para os usuários europeus sobre a política de privacidade em relação aos brasileiros”.

6.23. Com base nas informações prestadas pelo LIA (0135272), observa-se que a política de privacidade da Meta, antes de sua atualização, não trazia informações claras e precisas quanto à utilização dos dados pessoais dos usuários para o treinamento de modelos de IA generativa, ao contrário do que afirma a empresa. A política de privacidade apenas descrevia que as informações às quais a empresa tinha acesso seriam utilizadas para “fornecer e aprimorar nossos Produtos”, no contexto do oferecimento, da personalização e do aprimoramento dos seus produtos. Por conseguinte, foi alegado que, no campo “Para pesquisar e inovar pelo bem social”, haveria a indicação de que os dados pessoais poderiam ser utilizados para apoiar pesquisas em áreas como inteligência artificial e *machine learning*. Por fim, a empresa ressalta que, “ao final da Política de Privacidade que detalha as finalidades do tratamento (“Por que e como tratamos suas informações”), que já mencionava o uso de Dados Pessoais em Escopo para entender e permitir a criação de conteúdo, uma finalidade associada ao Tratamento”:

Por que e como tratamos suas informações

Fornecimento e melhoria dos nossos Produtos da Meta: o fornecimento dos Produtos da Meta inclui a coleta, o armazenamento e, quando relevante, o compartilhamento, a definição de perfil, a análise e a seleção e, em alguns casos, não apenas o tratamento automático de dados, mas também a análise manual (humana) para fazer o seguinte:

(...)

- Compreender e permitir a criação de conteúdo como texto, imagens e vídeos;

6.24. Observa-se, desse modo, que as informações prestadas pela Meta, antes da alteração da sua política de privacidade, quanto à utilização de dados pessoais de usuários para o treinamento de modelos de IA generativa, não passam pelo teste do princípio da finalidade. Isso, pois a delimitação da hipótese legal, como o legítimo interesse, é insuficiente para se verificar a legitimidade da operação de tratamento de dados pessoais. É fundamental, por exemplo, que a base legal que autoriza o tratamento seja compatível com as finalidades específicas que justificaram a coleta de dados pelo agente de tratamento. Desse modo, toda operação realizada com dados pessoais deve estar estritamente vinculada às finalidades específicas que autorizaram a coleta dos dados, sendo vedada a sua utilização para finalidades genéricas. Por conseguinte, o controlador deve realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, bem como garantir que os dados pessoais coletados sejam necessários e adequados às finalidades informadas aos titulares.

6.25. As informações concedidas pela empresa, conforme destacado acima, são genéricas e não permitem aos usuários dos produtos e serviços da Meta ter plena consciência de que os seus dados pessoais poderiam ser utilizados para o treinamento de modelo de IA generativa. Assim, a menção à “realização” e ao “apoio” a pesquisas “em áreas como inteligência artificial e *machine learning*” e a utilização de dados pessoais para “aprimorar produtos”, não são suficientemente precisas para se compreender que o tratamento posterior ensinaria no processamento massivo de dados pessoais para o desenvolvimento de produtos com tecnologia de IA generativa.

6.26. A utilização de finalidades de tratamento indefinidas ou pouco específicas, portanto, é uma interferência indevida no direito à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa do titular. Isso ocorre uma vez que tal situação não estabelece limites perceptíveis para o tratamento de dados pessoais, dificulta a compreensão e torna bastante difícil a aferição da legitimidade da operação de tratamento pelo titular, tendo em vista a impossibilidade material de se conhecer com exatidão se a operação de tratamento se encontra dentro dos limites estabelecidos na legislação. Além disso, a generalidade das finalidades indicadas acaba por conferir à Meta grande autonomia para determinar o tratamento dos dados pessoais coletados de seus usuários. Essa situação, inclusive, poderia dificultar o controle de legalidade sobre o tratamento dos dados pessoais realizado pela regulada, pois permitiria que diversas finalidades fossem abarcadas pelo termo “realização e apoio” a pesquisas, conforme inicialmente informadas aos titulares, o que possibilitaria o tratamento dos dados pessoais coletados para finalidades subentendidas e inespecíficas.

6.27. Do mesmo modo, conforme já ressaltado pela Nota Técnica nº 27/2024/FIS/CGF/ANPD (0129769) e pelo Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047), a falta de especificidade na apresentação das finalidades do tratamento frustra as expectativas legítimas dos usuários dos produtos e serviços da Meta, em prejuízo à aplicação do princípio da boa-fé, nos termos do art. 6º, *caput*, da LGPD. Nesse sentido, o “Guia orientativo de hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - legítimo interesse”^[9], editado pela ANPD, ensina que:

“A legítima expectativa do titular é outro conceito relevante e que deve ser considerado em todo tratamento de dados pessoais realizado com base na hipótese legal do legítimo interesse. Essa determinação decorre do art. 10, II, da LGPD, segundo o qual o tratamento fundado no legítimo interesse deve respeitar as “legítimas expectativas” dos titulares.

Para tanto, no que tange à legítima expectativa, o controlador deve avaliar e ser capaz de demonstrar que o tratamento dos dados pessoais para a finalidade pretendida é, razoavelmente, o esperado pelos titulares naquele contexto (...)

É necessário compreender que a legítima expectativa do titular está relacionada com a boa-fé e os princípios da proteção de dados, merecendo especial atenção do controlador ao se amparar na hipótese legal do legítimo interesse. Dessa forma, o titular deve ter elementos, disponibilizados pelo controlador, para avaliar se o tratamento de dados atende às suas legítimas expectativas.

Nesse contexto, o princípio da boa-fé se conecta a legítima expectativa, na avaliação por parte do controlador, de critérios que podem ser utilizados para basear a legítima expectativa (...)

Como forma de garantir o efetivo respeito às legítimas expectativas dos titulares, é importante que o controlador disponibilize mecanismos de exercício de direitos. Assim, caso o titular discorde da avaliação realizada pelo controlador ou entenda que, por violar as suas legítimas expectativas, o tratamento contraria o disposto na LGPD, poderá se opor à sua realização e solicitar a adoção das providências cabíveis na hipótese, tais como o encerramento da operação e a eliminação de seus dados pessoais. Caso a solicitação não seja atendida, o titular poderá ainda peticionar contra o controlador perante a ANPD”.

6.28. Assim, uma vez que o respeito às expectativas legítimas dos titulares é um parâmetro legal para se verificar, nos casos concretos, a correta aplicação da hipótese legal do legítimo interesse (art. 10, II, da LGPD), a sua inobservância pelo controlador poderia ensejar a irregularidade do tratamento de dados pessoais.

6.29. A Meta, ademais, declara que o uso de dados pessoais em escopo^[10] para a finalidade de desenvolver e melhorar produtos não seria uma nova finalidade, mas uma das finalidades originais para as quais os dados pessoais foram coletados. No entanto, observada a falta de especificidade da finalidade do tratamento de dados pessoais para o treinamento de modelos de IA generativa, antes da alteração da política de privacidade, a utilização dos dados pessoais dos usuários para esta finalidade configura-se como uso secundário, o que reforça a necessidade da implementação de medidas consistentes de transparência, bem como a adoção de mecanismos efetivos de exercício de direitos pelos titulares, como a possibilidade de *opt out* facilitado.

6.30. Ocorre o uso secundário do dado pessoal quando o agente de tratamento utiliza os dados pessoais coletados para propósitos distintos da finalidade inicial informada aos titulares. O uso secundário de dados pessoais, dessa forma, está diretamente vinculado ao princípio da finalidade^[11], uma vez que a finalidade específica que legitima a coleta de dados pessoais restringe qualquer tratamento adicional não informado previamente aos titulares. Assim, para que o controlador possa realizar o tratamento de dados pessoais para propósito distinto daquele para o qual o dado pessoal foi inicialmente coletado, sem o consentimento expresso do titular, é necessário que a nova finalidade seja compatível com a finalidade inicial.

6.31. A avaliação de compatibilidade, portanto, é fundamental para se garantir a regularidade da operação de tratamento, uma vez que, atestada a compatibilidade do uso secundário de dados pessoais, não haveria necessidade de se utilizar outro fundamento legal para a consecução do tratamento. A indicação de base legal específica, assim, somente seria necessária em caso de incompatibilidade do uso secundário dos dados pessoais com os propósitos específicos inicialmente informados aos titulares, como parece ser o caso concreto em exame. Desse modo, com base na experiência internacional, Wimmer afirma^[12] que “seria possível superar a incompatibilidade de finalidades por meio do consentimento do titular ou com base em previsão legal específica, necessária e proporcional, observando-se o pleno respeito aos demais princípios e direitos associados à proteção de dados pessoais”.

6.32. Percebe-se, assim, que o tratamento de dados pessoais de usuários e não usuários para o treinamento de modelos de IA generativa, antes da alteração da política de privacidade da Meta, se mostra bastante problemático justamente pela falta de especificidade das finalidades inicialmente informadas aos titulares. Tal situação, portanto, teria permitido à Meta utilizar os dados pessoais de usuários e não-usuários para uso secundário sem o devido conhecimento dos titulares, o que poderia, em tese, configurar prática irregular de tratamento de dados pessoais, por desrespeitar os princípios da boa-fé (art. 6º, *caput*, da LGPD), da finalidade (art. 6º, I, da LGPD) e da transparência (art. 6º, VI, da LGPD).

6.33. Como já apontado no Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047), as informações disponíveis nas plataformas geridas pela Meta são, em geral, compartilhadas pelos titulares com a finalidade de relacionamento com amigos, comunidade próxima ou empresas de interesse. Dessa maneira, a utilização dessas informações, ainda que disponíveis publicamente, para treinar e desenvolver modelos de IA, com vistas à oferta de produtos na Meta, deveria ter sido previamente informada aos usuários, de forma clara e específica, de maneira que os titulares pudessem decidir livremente se estavam de acordo ou não com o uso de seus dados pessoais para esta nova finalidade.

6.34. A alteração da política de privacidade, por sua vez, trouxe informações mais claras em relação à sua versão anterior quanto ao uso de dados pessoais de usuários e não usuários para treinar modelos de IA da Meta. Nesse sentido, além de artigo sobre privacidade e IA generativa na Meta, na Central de Privacidade, constava a indicação de que o “fornecimento dos Produtos da Meta inclui a coleta, o armazenamento e, quando relevante, o compartilhamento, a definição de perfil, a análise e a seleção e, em alguns casos, não apenas o tratamento automático de dados, mas também a análise manual (humana)

para (...) compreender e permitir a criação de conteúdo como texto, áudio, imagens e vídeos, inclusive por meio da tecnologia de inteligência artificial que fornecemos". A política de privacidade, no entanto, mesmo após a sua alteração, manteve a menção genérica à possibilidade de uso de dados pessoais para "apoiar pesquisas em áreas como inteligência artificial e *machine learning*".

6.35. A empresa incluiu, ainda, em sua Central de Privacidade, como medida adicional de transparência, informações sobre a IA generativa voltada para adolescentes. Assim, a Meta alegou que as informações prestadas, com linguagem simples e didática, ajudariam que "os adolescentes compreendam o que é a IA generativa ao interagir com ela – por exemplo, para reconhecer quando algo foi criado com IA generativa". A Meta, por conseguinte, destacou que, por meio de publicações na Sala de Imprensa e em artigos em veículos de imprensa de diferentes tamanhos e alcances, os usuários teriam sido informados quanto ao direito de "se opor ao uso de seus dados para o treinamento de Modelos de IA Generativa". Dessa forma, explica que todas as "medidas de transparência implementadas, conforme definidas acima, continuarão acessíveis publicamente (a qualquer pessoa, mesmo que seja um Não-usuário), incluindo a Política de Privacidade e os artigos na Central de Privacidade sobre Privacidade e IA Generativa".

6.36. Em que pese a alteração da política de privacidade tenha tornado o tratamento de dados pessoais de usuários e não-usuários mais claro em relação à versão anterior do documento, a Nota Técnica nº 27/2024/FIS/CGF/ANPD (0129769) e o Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047) indicaram sérios problemas quanto à conformidade deste tratamento de dados pessoais com as normas da LGPD, o que poderia resultar em danos relevantes e de difícil reparação para os titulares de dados. Assim, ademais da possibilidade da identificação de dados pessoais sensíveis de terceiros, o que tornaria inviável o tratamento com base no legítimo interesse, foram suscitadas irregularidades quanto ao nível de transparência da alteração da política, à efetividade dos mecanismos de exercício de direitos pelos titulares, em especial no que se refere à possibilidade de *pedido de oposição*, e ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. Desse modo, as alterações na política de privacidade seriam insuficientes para tornar o tratamento de dados pessoais realizado pela Meta, no âmbito do treinamento de IA generativa, conforme com a LGPD, pois depende da conformidade dos demais pontos suscitados, motivo pelo qual a análise sobre a eventual suspensão da medida preventiva deve ser feita sem prejuízo da continuidade do processo de fiscalização correspondente.

7. ANÁLISE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DA CGF E PLANO DE CONFORMIDADE

7.1. O Plano de Conformidade visa a atender ao requerimento da ANPD de melhorias de transparência para os titulares, de acordo com recomendações emitidas pela CGF para que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do desenvolvimento dos modelos de IA generativa na Meta esteja em conformidade com a LGPD.

7.2. Os controladores devem assegurar, durante toda a cadeia de tratamento dos dados pessoais, que os titulares possam exercer os direitos previstos na LGPD. O princípio da transparência, dessa forma, mostra-se fundamental, uma vez que garante aos titulares o direito de conhecer a forma como os seus dados pessoais são tratados pelo controlador, desde a coleta até a sua eventual eliminação. A transparência acerca do tratamento de dados pessoais, portanto, permite aos titulares o exercício de sua autodeterminação informativa, ao propiciar o conhecimento necessário para que eles possam exercer seus direitos, como os direitos de acesso e de oposição, nos limites estabelecidos pela norma.

7.3. O art. 9º da LGPD, nesse sentido, determinou aos controladores que, ao realizarem o tratamento de dados pessoais, assegurem o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento, que devem ser disponibilizadas de maneira clara, adequada e ostensiva sobre: (i) finalidade específica; (ii) forma e duração do tratamento, observados o segredo comercial e industrial; (iii) identificação do controlador; (iv) informações de contato do controlador; (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e (vii) direitos do titular, com menção explícita aos direitos do art. 18 da LGPD.

7.4. Destaca-se, também, o princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, da LGPD), intimamente ligado ao papel do agente de tratamento em garantir a transparência ao titular, de forma que sua participação é essencial para a mitigar a opacidade do tratamento e os riscos de limitação ao exercício de direitos dos titulares. Nesse sentido, lecionam Schertel e Fonsenca (2020)^[13]:

"Percebe-se, ademais, que uma mentalidade regulatória deve ser pautada pela ideia de *accountability* na proteção de dados. Mais do que prever direitos, são necessárias condições institucionais para garanti-los a partir da atuação dos múltiplos atores envolvidos. Essas obrigações relacionadas à implementação de medidas de segurança preventivas demandam participação ativa dos próprios agentes responsáveis pelo tratamento, tanto nas estratégias de combate e de mitigação dos riscos gerados por suas atividades, quanto na maior transparência ao conduzir esses tratamentos. A ideia subjacente é a de se construir um modelo regulatório híbrido e multifocal (ARANHA, 2019, p. 99-147), no qual os diversos atores envolvidos "compartilham responsabilidade pela elaboração e cumprimento" (ZANATTA, 2015, p. 448) dos parâmetros de proteção de dados pessoais por meio de instrumentos legislativos ou por via de iniciativas voluntárias por exemplo (CIPL, 2018, p. 4).

De um lado, confere-se maior liberdade a esses agentes, que deverão se reportar às autoridades somente quando houver um efetivo risco envolvido, bem como quando esse risco não puder ser mitigado por medidas tecnológicas empregadas por eles ou pelo desenvolvimento de cláusulas-padrão e normas corporativas globais validadas por selos, certificados e códigos de conduta (art. 33, II, LGPD). De outro lado, essa liberdade demanda também maior **responsabilidade e transparência**. Assim, esses agentes **prestam conta aos titulares de dados e à autoridade independente**, por exemplo, (i) demonstrando a "adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais" (**art. 6º, X, LGPD**), bem como (ii) apresentando-lhes "informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento" (**art. 6º, VI, LGPD**)" (grifamos).

7.5. O plano de conformidade, nesse contexto, ao indicar medidas, procedimentos e prazos concretos para incrementar os aspectos de transparência relacionados à utilização de dados pessoais de usuários de seus produtos (Facebook e

Instagram) para treinar e desenvolver modelos de IA generativa, bem como facilitar o exercício do direito a oposição de usuários e não-usuários ao tratamento em destaque, torna-se instrumento fundamental de fiscalização responsiva para se avaliar a suspensão da medida preventiva aplicada pelo Conselho Diretor da ANPD.

Análise formal

7.6. De acordo com o art. 36 do Regulamento de Fiscalização, o plano de conformidade deve possuir, no mínimo, os seguintes requisitos: I - objeto; II - prazos; III - ações previstas para reversão da situação identificada; IV - critérios de acompanhamento; e V - trajetória de alcance dos resultados esperados.

7.7. Conforme se observa dos Anexos PLANO DE CONFORMIDADE (DOC. 1) (0135828) e PLANO DE CONFORMIDADE ATUALIZADO (DOC. 1) (0138512), ambas as versões do Plano de Conformidade apresentadas pela Meta cumprem todos os requisitos do referido artigo, como serão vistos nas seções a seguir.

Análise material

Requerimentos e sugestões da CGF (0137119 e 0137437)

7.8. A CGF indicou que as ações concretas (0132023) a serem implementadas pela Meta, em caso de reconsideração da medida preventiva, necessitavam de esclarecimentos e acréscimos, para contemplar o que se esperava do Plano de Conformidade em questão, como consta do Registro de Reunião (0137119), realizada em 15/07/2024. São elas:

a) Quanto ao envio de notificações aos usuários dentro dos aplicativos (item [4.5.1]):

- (i) Incluir o envio de notificação também por outros aplicativos que estejam contemplados no tratamento de dados em análise, para além do Facebook e do Instagram.
- (ii) Definir antecedência mínima entre o envio da notificação e o início efetivo do tratamento (ou seja, a notificação ser enviada "X" dias antes do tratamento, para que o usuário possa ter tempo de analisar e decidir a respeito).
- (iii) Definir quantas notificações serão enviadas antes do tratamento efetivo.
- (iv) Definir as informações exatas que constarão dentro da notificação.

b) No Aviso de Privacidade Brasil, além do link para oposição (item [4.5.3]), incluir informações sobre:

- (i) A hipótese legal do tratamento.
- (ii) As finalidades específicas do tratamento.
- (iii) Os tipos de dados usados.
- (iv) Como os dados são usados.
- (v) Quais aplicativos/serviços/produtos estão abrangidos pelo tratamento de IA generativa na Meta.

c) Transparência adicional – envio de e-mail:

- (i) Enviar comunicado por e-mail aos usuários com acesso fácil para *opt-out*. Nesse e-mail, considerar os mesmos quatro pontos levantados quanto à notificação dentro dos aplicativos, no item [7.8], a).

d) Formulário de oposição:

- (i) Reformulá-lo, para que a oposição seja exercida em poucos cliques.
- (ii) Para usuários de aplicativos Meta: oferecer formulário independente para cada aplicativo. Da forma como está atualmente, usuários do Facebook têm *opt-out* facilitado, de forma a obrigar usuários de outros aplicativos a criarem conta no Facebook, para acessar essa forma de oposição.
- (iii) Para titulares que não são usuários de produtos da Meta: oferecer formulário facilitado em relação ao atual para o exercício de oposição. O atual formulário impõe ônus exacerbado para o titular, ao exigir "todos os prompts" que resultaram em exibição de informações pessoais, além de exigir que o titular anexe comprovação.

e) Após o envio do *opt-out*:

- (i) Aprimorar mecanismo de comunicação com usuário, para que sempre receba um e-mail quanto ao seu pedido (ex: pedido recebido; pedido em análise; pedido analisado).
- (ii) Informar eventual negativa do pedido de *opt-out*.
- (iii) Informar sobre existência de instância revisora (avaliar possibilidade de interferência humana).

f) Quanto ao compromisso em relação aos dados pessoais de crianças e adolescentes (item [4.6]):

- (i) Incluir no Aviso de Privacidade Brasil a informação de que não são tratados dados de contas de usuários menores de 18 anos.

7.9. Após a apresentação da primeira versão do Plano de Conformidade (0135828 - Doc. 1) pela Meta, em 26/07/2024, a CGF elencou sugestões que deveriam ser consideradas pela reguladora para que fosse possível avaliar tecnicamente a viabilidade da suspensão da medida preventiva, quais sejam:

a) Sugestões de alteração nos textos de notificação aos usuários e banners (objetos 1, 2, 3 e 5 do Plano de Conformidade):

(i) Envio de notificação nos aplicativos Facebook e Instagram e para o endereço de e-mail cadastrado pelo usuário:

(i.i) Ponderações sobre a substituição de “suas informações” para “seus dados pessoais”.

(i.ii) Sugestão de inclusão do hiperlink para a seção da política de privacidade que informa quais dados pessoais podem ser usados para fins de treinamento de IA Generativa na Meta.

(i.iii) Substituição de “desenvolver e melhorar a AI” para “treinar os recursos e modelos na IA”.

(i.iv) Sugestão de substituição de “Se sua oposição for atendida, ela será aplicada a partir do momento em que for aceita” para “Se sua oposição for atendida, deixaremos de usar seus dados pessoais para treinar os modelos de IA na Meta a partir do momento em que for aceita.”

(i.v) Sugestão de inclusão da frase “Caso você não concorde, poderá se opor à utilização de seus dados pessoais para essa finalidade”.

b) Sugestões de alteração no conteúdo do Aviso de Privacidade do Brasil (objeto 4):

(i) Necessidade de maior assertividade ao referir-se ao uso da hipótese legal do legítimo interesse, uma vez que a empresa alega realizar a atividade de tratamento com fundamento na referida hipótese legal.

(ii) Necessidade de inserir informação de onde os dados pessoais serão coletados (Facebook/Instagram).

(iii) Necessidade de incluir no Aviso de Privacidade Brasil a informação de que não são tratados dados de contas de usuários menores de 18 anos, ainda que seja indicado que de forma temporária.

c) Sugestões de aprimoramento do formulário do pedido de oposição (objeto 6 e 8):

(i) *Opt-out* do não usuário:

- Deixar como obrigatório: nome, e-mail para contato, UMA caixa de prompts ou de conteúdos que o não usuário identifique que estão presentes nos produtos da Meta.

- Retirar o número mínimo de caracteres na caixa de prompts.

- Deixar como optativo: uma caixa de informações adicionais e uma de anexo.

d) Necessidade de aprimorar o caminho atual para o direito à oposição na Central de Privacidade.

e) Necessidade de esclarecimentos quanto à negativa ao pedido de oposição:

(i) Informar na petição do plano de conformidade sobre eventual possibilidade de negativa do pedido de oposição e a existência de instância revisora, caso haja a possibilidade de negativa, de maneira que os procedimentos necessários para o exercício desse direito fiquem mais claros.

(ii) Necessidade de esclarecimentos quanto ao prazo de resposta do direito à oposição dos usuários e não-usuários (no mínimo uma estimativa).

f) Necessidade de esclarecimentos quanto ao exercício do direito de oposição de usuários e não usuários após o dia 18 de setembro.

Plano de Conformidade – Meta (0135828) e Plano de Conformidade Atualizado – Meta (0138512)

Objeto 1 - Notificação aos usuários no Brasil

Determinação item [7.8], a), (i) – notificação nos produtos envolvidos no treinamento de IA na Meta

7.10. A Meta esclareceu (0135828 - Doc. 1, item 1.b) que as notificações serão encaminhadas apenas nos produtos Facebook e Instagram, tendo em vista que “são as plataformas a partir das quais a Meta tratará os dados pessoais” para as finalidades “relacionadas aos produtos de IA na Meta neste momento.”

7.11. A informação apresentada pela regulada **satisfaz** o requerido pela CGF e demonstra a compatibilidade da ação em relação aos titulares que serão diretamente afetados pelo tratamento de dados pessoais, ou seja, aquelas pessoas que possuem contas nas plataformas Facebook e Instagram.

Determinação item [7.8], a), (ii) – prazo de envio das notificações

7.12. A Meta informou (0135828 - Doc. 1, item 1.c) que o envio das notificações ocorrerá com antecedência de aproximadamente 30 (trinta) dias antes do início do tratamento de dados públicos de contas dos usuários para o desenvolvimento da IA Generativa da Meta.

7.13. O prazo disposto foi considerado como **adequado** pela CGF. O período de 30 (trinta) dias permite que o usuário tenha um tempo razoável para tomar conhecimento do tratamento, exercer seus direitos, como se opor ao tratamento, caso queira, e requerer mais informações sobre a atividade.

Determinação item [7.8], a), (iii) - quantidade de notificações

7.14. A definição da quantidade de notificações não foi informada na primeira versão do Plano de Conformidade (0135828).

7.15. Entretanto, após a segunda reunião (0137437), a regulada informou (0138512) que o “usuário que tiver **contas vinculadas na Central de Contas** receberá **uma notificação** no aplicativo em que **mais utilizar** (ao invés de duas notificações, uma em cada aplicativo), pois o pedido de oposição realizado em um aplicativo será **replicado** às demais contas vinculadas na Central de Contas do usuário que se opôs, garantindo assim o respeito à sua autodeterminação informativa em ambos aplicativos da Meta a partir de uma única manifestação. O usuário que tiver **contas separadas** no Facebook e no Instagram receberá **duas notificações distintas**, uma em cada um dos aplicativos.” (grifamos).

7.16. No que tange ao envio de notificação para apenas uma plataforma, àquele usuário que possui conta nas duas plataformas e opta por vinculá-las, entende-se que é razoável que o envio de tal notificação ocorra apenas na rede social mais utilizada, já que o intuito do vínculo de contas é habilitar que as experiências de ambas possam ser compartilhadas. Além disso, i) com vista a evitar o excesso de comunicações entre o agente de tratamento e o titular que possui contas vinculadas nas plataformas Facebook e Instagram, que pode gerar a fadiga do titular e ii) considerando todas as demais medidas de transparência de forma cumulativa relatadas no Plano de Conformidade Atualizado (0138512), conclui-se que o envio de notificação para apenas uma plataforma, àqueles usuários que tenham contas em ambas, desde que estas sejam vinculadas na Central de Contas, é **suficiente**.

7.17. Em relação às duas notificações, uma em cada uma das plataformas, para aqueles usuários que tenham contas separadas no Facebook e no Instagram, entende-se pela **suficiência** da medida.

7.18. Tendo em vista o esclarecido, considera-se como **adequada** a quantidade de notificações que serão realizadas nas plataformas.

Determinação item [7.8], c) - Transparência adicional por e-mail

7.19. A Meta acatou (0135828) a determinação da CGF em enviar e-mail com o mesmo conteúdo da notificação que será enviada ao usuário dentro das plataformas Facebook e Instagram, desde que tenham e-mail válido associado à conta.

7.20. A ação apresentada pela regulada **satisfaz** o requerido pela CGF, que garante transparência adicional aos usuários quanto ao uso de seus dados pessoais disponíveis publicamente para treinamento de modelos de IA generativa na Meta.

Objetos 1, 2, 3 e 5 – Conteúdo das notificações aos usuários no Brasil e dos banners em artigo na Central de Privacidade, na página inicial da Central de Privacidade no Brasil e na Política de Privacidade

Determinação item [7.8], a), (iv) e Sugestão item [7.9], a) – redação das notificações e banners

7.21. A Meta apresentou a minuta da redação das notificações e dos banners, com as informações que constarão dentro da notificação, conforme requerido em reunião pela CGF, em 15/07/2024 (0137119).

7.22. A avaliação da CGF, neste ponto, foi a de que o texto poderia ser **melhorado**, conforme informado à regulada na segunda Reunião (0137437), realizada no dia 06/08/2024. Após esta segunda reunião, a Meta apresentou nova versão do texto da notificação e dos banners (0138512), aderindo a quase todas as sugestões e justificando aquelas não acatadas.

7.23. Seguem elencadas abaixo: as propostas de alteração formuladas pela CGF (0137437) (em 06/08/2024), os retornos da regulada (0138512) (em 09/08/2024) e a avaliação da CGF quanto a tais manifestações (que serão apresentadas a seguir nesta Nota Técnica). As recomendações realizadas pela CGF (0137437), em 06/08/2024, aplicam-se à redação de todas as notificações e banners que informam os titulares sobre o tratamento de seus dados para o treinamento de modelos de IA Generativa na Meta.

7.23.1. Ponderações sobre a substituição de “suas informações” para “seus dados pessoais”:

7.23.1.1. A Meta informou que realizou testes de linguagem regulatória para examinar o uso das expressões “dados” e “informações”, oportunidade em que os participantes indicaram uma preferência pelo uso do termo “informações”.

7.23.1.2. Ademais, a regulada indicou que o art. 5º, I, da LGPD, define dado pessoal como “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” e que as políticas globais também utilizam a referida denominação, como, por exemplo, na língua inglesa, hipótese em que os dados pessoais também estão abarcados pelo termo “*information*” na Política de Privacidade.

7.23.1.3. Quanto ao primeiro ponto, esta CGF não pôde verificar os registros dos resultados da referida pesquisa, como, por exemplo, quando foi feita, por quantos usuários, quais tipos de perguntas foram realizadas etc., de modo que tal aspecto será considerado como um argumento subsidiário suscitado pela Meta.

7.23.1.4. Em relação aos demais argumentos, a CGF entende que a escolha do termo deve estar alinhada à melhor forma de compreensão de tal elemento pelos usuários. O uso do termo “informação” não parece afetar o propósito, no caso presente, da comunicação que se objetiva com a notificação, tendo em vista a redação completa, com palavras relacionadas e as demais medidas (como o hiperlink ao termo “informações públicas” [item [7.23.2]]) a serem adotadas pela Meta. O hiperlink, ao ser clicado, leva o usuário a banner específico que indica os dados pessoais que serão tratados.

7.23.1.5. Em especial, a seção do “Aviso de Privacidade Brasil”, dentro da Política de Privacidade da Meta, já informa que a referida “seção se aplica a atividades de tratamento de dados pessoais”^[14], ou seja, esclarece, desde o início, que o conteúdo que o segue engloba o tratamento de dados pessoais. Cabe mencionar que as notificações que serão encaminhadas no Facebook e no Instagram também dispõem do link à Política de Privacidade, o que facilita o alcance da informação ao titular.

7.23.1.6. Desta forma, as preocupações que se relacionavam a esta recomendação foram **superadas**.

7.23.2. Sugestão de inclusão do hiperlink para a seção da política de privacidade que informa quais dados pessoais podem ser usados para fins de treinamento de IA Generativa na Meta:

7.23.2.1. Para facilitar o conhecimento do titular quanto aos dados tratados pela Meta, mas, ao mesmo tempo, não o sobrecarregar de informações, a CGF sugeriu o acréscimo de um hiperlink que o redirecionasse à seção “Por que e como tratamos suas informações”. Isso, porque na política de privacidade que havia entrado em vigor em 26 de junho de 2024^[15], foi adicionada a tabela de correspondência de tratamento de dados específicos para a compreensão e criação de conteúdo a partir de inteligência artificial.

7.23.2.2. No Plano de Conformidade Atualizado (0138512), a regulada esclareceu que havia uma aba ainda mais específica^[16] obre os dados que são utilizados para o treinamento de modelos de IA generativa na Meta, que informa sobre os conteúdos considerados públicos nas plataformas do Facebook e Instagram.

7.23.2.3. A CGF entende que o novo hiperlink sugerido pela Meta **atende** à sugestão da CGF, inclusive, de forma mais específica, uma vez que a seção recomendada por esta Coordenação incluía dados utilizados por outras atividades da Meta, que não se relacionavam apenas ao treinamento de modelos de IA Generativa da Meta.

7.23.3. Sugestão de substituição de “desenvolver e melhorar a AI” para “treinar os recursos e modelos na IA”:

7.23.3.1. A Meta sugeriu a substituição da redação “desenvolver e melhorar a AI na Meta” por “desenvolver e melhorar modelos de IA generativa para os produtos e experiências de IA na Meta”, com base no novo texto proposto pela CGF, com a justificativa de que a sugestão foi adaptada “a partir de interações internas com equipes especializadas na experiência de usuário e em como eles podem compreender melhor as atividades da empresa”.

7.23.3.2. O termo “desenvolver e melhorar” não parece identificar especificamente o uso dos dados para a finalidade de “treinamento” de recursos e modelos na IA generativa. Ressalte-se que o mero jogo de palavras entre os termos “desenvolver e melhorar” e “treinar” não afasta a finalidade de treinamento dos modelos de IA generativa na Meta com base nos dados públicos dos titulares; pelo contrário, engloba-a.

7.23.3.3. Desta forma, enfatiza-se que termos como “desenvolvimento” e “melhora” podem sugerir que a atividade de tratamento em questão, ou seja, o treinamento de recursos e modelos de IA generativa na Meta, a partir de dados públicos de usuários, já ocorria antes mesmo da adoção de meios mais transparentes para os titulares, como os que estão sendo propostos neste Plano de Conformidade Atualizado (0138512).

7.23.3.4. Ademais, não é possível afirmar, de forma assertiva, que os termos “desenvolver e melhorar” são os mais adequados para a experiência do usuário, em razão da ausência de produção de provas e de análise mais detida quanto a esta escolha, que está sendo realizada de forma sumária neste momento.

7.23.3.5. Diante do exposto, reputando pela postura colaborativa da regulada em atender as determinações e justificativas da CGF e por sua boa-fé quanto à afirmação de que os termos são mais adequados para a experiência do usuário e considerando: i) que a compreensão geral da comunicação pelo titular não será prejudicada e ii) o contexto geral das medidas que foram propostas pela regulada e iii), considerar-se-á que a redação proposta pela Meta é **suficiente** para atender as preocupações da CGF.

7.23.4. Sugestão de substituição de "Se sua oposição for atendida, ela será aplicada a partir do momento em que for aceita" para "Se sua oposição for atendida, deixaremos de usar seus dados pessoais para treinar os modelos de IA na Meta a partir do momento em que for aceita":

7.23.4.1. A Meta sugeriu uma terceira redação para este trecho, qual seja: “Se sua oposição for atendida, a partir de então, nós não usaremos as suas informações públicas no Facebook e no Instagram para desenvolver e melhorar modelos de IA generativa para os produtos e experiências de IA na Meta”.

7.23.4.2. A nova redação proposta pela regulada é mais específica que as duas anteriormente suscitadas. Ressalva-se, porém, que o termo “desenvolver e melhorar” não parece identificar especificamente o uso dos dados para a finalidade de “treinamento” de recursos e modelos na IA generativa. Entretanto, como destacado nos itens de [\[7.23.3.2\]](#) a [\[7.23.3.5\]](#), este ponto foi superado, diante do contexto presente. Diante disso, considera-se a sugestão como **adequada**.

7.23.5. Sugestão de inclusão da frase “Caso você não concorde, poderá se opor à utilização de seus dados pessoais para essa finalidade”:

7.23.5.1. A regulada sugeriu que o texto dos banners seja alterado de “Caso você não concorde, poderá se opor^[17] à utilização de seus dados pessoais para essa finalidade. Depois de 18 de setembro, você ainda pode se opor ao uso de suas informações para essas finalidades. Se sua oposição for atendida, deixaremos de usar seus dados pessoais para treinar os modelos de IA na Meta a partir do momento em que for aceita.” para “Você tem o direito de se opor^[18] ao uso de suas informações para essas finalidades. Depois de 4 de outubro^[19], você ainda poderá se opor. Se sua oposição for atendida, a partir de então, nós não usaremos as suas informações públicas no Facebook e no Instagram para desenvolver e melhorar a IA na Meta. Se você já se opôs, você não precisa submeter outro pedido”.

7.23.5.2. A nova redação proposta pela regulada é mais específica em relação ao tipo de dado que o titular pode opor-se ao tratamento. Ressalva-se, porém, que o termo “desenvolver e melhorar” não parece identificar especificamente o uso dos dados para a finalidade de “treinamento” de recursos e modelos na IA generativa. Entretanto, como destacado nos itens de [\[7.23.3.2\]](#) a [\[7.23.3.5\]](#), este ponto foi superado, diante do contexto presente. As demais alterações condizem com o propósito do comunicado. Diante disso, considera-se a sugestão como **adequada**.

7.24. A redação integral das notificações e dos banners foram consideradas adequadas, nos termos indicados nos Objetos 1.b, 2.b, 3.b e 5.b do Plano de Conformidade Atualizado – Meta (0138512).

Objeto 4 - Atualização do Aviso de Privacidade do Brasil

Determinação item [7.8], b) e f) e Sugestão item [7.9], b) - redação do Aviso

7.25. A Meta apresentou a minuta do texto a ser implementado no Aviso de Privacidade do Brasil. Em relação aos aspectos requeridos pela CGF, a regulada indicou que: i) “poderia” basear-se na hipótese legal do legítimo interesse para tratar seus dados pessoais para fins de desenvolvimento e aprimoramento dos produtos de IA na Meta; e ii) o titular tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados compartilhados “no contexto dos produtos e serviços da Meta”.

7.26. O texto foi entendido como não adequado, de modo que a CGF requereu novas alterações, conforme Registro de Reunião (0137437), destacando a necessidade de o conteúdo ser mais assertivo quanto ao uso da hipótese legal e apontando a ausência i) dos tipos de dados usados; ii) da origem dos dados (Facebook e Instagram) e iii) a informação de que não são tratados dados de contas de usuários menores de 18 anos.

7.27. No Plano de Conformidade Atualizado (0138512), a Meta endereçou e acatou os tópicos ressaltados na segunda reunião (0137437), conforme texto integral informado no Objeto 4.b do referido Plano (0138512). Ressalva-se, porém, que o termo “desenvolver e melhorar” não parece identificar especificamente o uso dos dados para a finalidade de “treinamento” de recursos e modelos na IA generativa. Entretanto, como destacado nos itens de [7.23.3.2] a [7.23.3.5], este ponto foi superado, diante do contexto presente. Diante disso, considera-se a sugestão como **adequada**.

Objetos 6 e 8 - Aprimoramento do formulário do pedido de oposição

Determinação item [7.8], d), e Sugestão item [7.9], d) – acesso ao formulário de oposição

7.28. A regulada atendeu às solicitações da CGF de forma parcial, porém, justificou as determinações e sugestões realizadas pela CGF que não foram atendidas (0138512).

7.29. Em relação à reformulação em poucos cliques (item [7.8], d), (i), e item [7.9], d)), a Meta informou que, com as novas medidas a serem tomadas, o formulário de oposição estará disponível em poucos cliques, a partir “(i) do Aviso de Privacidade; (ii) da notificação disponibilizada para os usuários do Facebook e Instagram no aplicativo e por e-mail; (iii) dos banners que serão disponibilizados a todos os usuários, na Política de Privacidade, Central de Privacidade e artigo “Como a Meta usa informações para recursos e modelos de IA generativa” na Central de Privacidade; (iv) da Publicação da Sala de Imprensa que será feita conforme objeto 7 do Plano de Conformidade Atualizado); e (v) do artigo “Como a Meta usa informações para recursos e modelos de IA generativa” já disponível na Central de Privacidade.” (0138512). Além disso, a Meta se comprometeu a buscar incluir o formulário de oposição diretamente na Central de Privacidade, mantendo a ANPD atualizada sobre a implementação dessa medida em breve (0138512).

7.30. Tendo em vista os vários meios (6 possibilidades) disponibilizados pela Meta para que o titular acesse o formulário de oposição, considera-se que a determinação é **suficiente**. Considerando que a empresa se comprometeu a tentar viabilizar a inclusão do formulário diretamente na Central de Privacidade, esta CGF continuará a acompanhar eventual mudança, ao longo do processo de fiscalização.

7.31. Quanto à determinação seguinte, (item [7.8], d, ii), a regulada destacou que atualmente já existem URLs independentes para cada uma das plataformas (Instagram e Facebook), que permitem acessar o formulário de oposição.

7.32. A CGF verificou cada um dos links informados e confirmou a independência de cada uma das plataformas, de acordo com as URLs informadas: Instagram (<https://privacycenter.instagram.com/privacy/genai/> e <https://help.instagram.com/contact/233964459562201>) e Facebook (<https://www.facebook.com/privacy/genai/> e <https://www.facebook.com/help/contact/6359191084165019>). Desta forma, considera-se como **adequada** a simplificação feita para os **usuários** da Meta (0140578 e 0140580).

7.33. Em relação aos **não-usuários** da Meta, ou seja, aqueles titulares que não possuem contas nem no Instagram nem no Facebook, não foi possível identificar o redirecionamento automático à página do formulário de oposição dos não usuários^[20], nem por meio da página do Facebook, tampouco do Instagram. Desta forma, considera-se que a determinação de facilitar o acesso ao pedido de oposição para os **não-usuários ainda não foi realizada**. Tendo em vista, porém, que a regulada indicou que o prazo de implementação dessas medidas será atendido até o dia 26 de agosto, esta CGF entende ser possível que a medida preventiva seja **suspensa** até **comprovação** de tal implementação facilitada nos autos e **dentro do prazo máximo** fixado no dia 26 de agosto, o qual será comprovado no dia 27 de agosto à CGF, conforme definido no Plano de Conformidade Atualizado.

7.34. Além disso, quanto à determinação do item [7.8], d), (iii), também relacionada a iniciativas direcionadas aos **não-usuários**, a Meta informou que o uso do plural “todos os prompts” no formulário, relaciona-se a possibilidade de os resultados decorrerem de diversos prompts seguidos do usuário que está interagindo com a ferramenta de IA. Nesse sentido, entende-se que a medida seguinte, item [7.35], que diz respeito à redução de caracteres obrigatórios, supre a preocupação de a regulada exigir informações de forma desarrazoada para os titulares.

Determinações e Sugestões Gerais de Simplificação do formulário de oposição

7.35. Em relação à simplificação do formulário de oposição, a Meta informou que já realizou as seguintes alterações, conforme as sugestões feitas pela CGF: “(a) remoção do campo “país”; (b) remoção da obrigatoriedade de preenchimento de certos questionamentos (por exemplo, a pergunta “forneça qualquer informação adicional que você acha que nos ajudaria a

analisar sua objeção” é agora opcional); (c) o e-mail do usuário já é pré-preenchido, considerando o e-mail cadastrado com a Meta; e (d) remoção da necessidade de verificação do e-mail.”

7.36. A CGF conferiu (0140578 e 0140580) o informado pela regulada e considera como **suficientes** as medidas supracitadas, no que tange à simplificação do formulário aos titulares usuários de dados, uma vez que facilita o exercício do direito do titular ao pedido de oposição.

7.37. No que tange às sugestões do item [7.9], d), a Meta afirmou que a solicitação dos campos “perguntas relevantes” e “contexto adicional” passarão, cada um deles, do mínimo de 100 para 25 caracteres. Isso, porque a exclusão total de todos os caracteres não permitiria que a empresa processasse a solicitação satisfatoriamente, já que esta seria relacionada à solicitação de qualquer indivíduo. Segundo a regulada, são necessárias “informações mínimas do contexto e do(s) prompt(s) que retornou seus dados pessoais” (0138512). Exemplificativamente, suscita-se que o *prompt* “Dados relacionados a João Silva Costa” possui 32 caracteres sem espaços e 37 com espaços. Diante disso, entende-se que a medida é **suficiente e razoável**.

7.38. Afirma a regulada, ademais, que a sugestão dada pela CGF de que apenas uma caixa de *prompt* ou de conteúdos permanecesse no formulário como obrigatória, retirando a obrigatoriedade do preenchimento da caixa de “conteúdo adicional” e “anexos”, dificultaria tecnicamente o atendimento do pedido de exclusão dos dados para o treinamento da IA generativa.

7.39. A existência de obrigatoriedade da caixa de conteúdo adicional pode ser importante para afastar, por exemplo, homônimos, em casos como o trazido anteriormente (nome “João Silva Costa”), tendo em vista o uso de nomes comuns da sociedade brasileira. Entretanto, a CGF entende ser desarrazoada a obrigatoriedade de preenchimento de caixa de conteúdo adicional e de anexos, para o processamento de pedidos de oposição feito por não-usuários, pois se trata de restrição indevida ao exercício de direito por essa categoria de titulares. Ainda que a falta de informações prestadas pelos não-usuários possa, de alguma maneira, prejudicar o atendimento da demanda, como no exemplo supracitado, em virtude da inexistência de “identificadores” relacionados a esse grupo dentro das plataformas Facebook e Instagram, o que criaria dificuldades técnicas para a vinculação dos titulares aos seus dados pessoais eventualmente utilizados, tal exigência de mostra desarrazoada, pois torna o exercício do direito de oposição pelos não-usuários ainda mais difícil quando comparado com os mecanismos disponibilizados aos usuários das plataformas.

7.40. Desse modo, a CGF entende que a utilização da caixa de conteúdo adicional, para o processamento de pedidos de oposição feitos por não-usuários, deve ser disponibilizada como uma **ferramenta opcional** para o exercício de tal direito. Por outro lado, a Meta pode indicar aos não-usuários, no texto do formulário, que a falta de informações adicionais quanto à eventual identificação de seus dados pessoais, resultante da interação de produtos de IA na Meta, pode prejudicar o atendimento da demanda. Nesse sentido, é razoável que seja informado ao requisitante que o envio de informações adicionais, por meio dos anexos e considerações adicionais, pode comprovar a alegação do titular, bem como facilitar a compreensão pela empresa de quais comandos e quais respostas foram treinadas para se vincularem.

7.41. Diante do exposto, a CGF entende que o preenchimento da caixa de conteúdo adicional e caixa de anexo **não deverá ser imposto como obrigatório**. Ressalva-se que a regulada indicou que o prazo de implementação dessas medidas será atendido até o dia 26 de agosto, de forma que, atualmente, não foi possível comprovar a implementação da medida no formulário (0140579). Assim como suscitado anteriormente, esta CGF entende ser possível que a medida preventiva seja **suspensa até comprovação** de tal implementação facilitada nos autos e **dentro do prazo máximo** fixado no dia 26 de agosto, o qual será comprovado no dia 27 de agosto à CGF, conforme definido no Plano de Conformidade Atualizado.

Determinação item [7.8], b) e d), e Sugestão item [7.9], e) - Esclarecimentos adicionais do direito à oposição

7.42. No primeiro Plano de Conformidade (0135828), a Meta não informou explicitamente acerca do recebimento de e-mail pelo titular sobre o andamento de seu pedido de oposição, tampouco quanto à negativa do pedido e existência de instância revisora, conforme requerido pela CGF (0137437). Após a segunda reunião (0137437), a ANPD reforçou a necessidade de tais pontos constarem nas petições. Ademais, também requereu o estabelecimento de prazo para a resposta aos pedidos.

7.43. No segundo Plano de Conformidade Atualizado (0138512), a Meta afirmou que i) o pedido de oposição é atendido automaticamente, nos termos do que o treinamento de IA generativa abrange, “de modo que não há necessidade de recurso por parte do usuário”. Ademais, informou que envia, logo na sequência, um e-mail de confirmação ao usuário com o *status* do pedido e a confirmação do atendimento. Em relação ao não-usuário, a Meta informou que confirmará a recepção do pedido e seu processamento por e-mail.

7.44. Quanto à negativa do pedido de oposição feita por não-usuários, a empresa afirma que o titular poderá questionar ou buscar mais esclarecimentos sobre a decisão, que será sujeita a revisão pelo time de “Operação de Privacidade” da Meta.

7.45. Em relação ao prazo de resposta aos não-usuários, a Meta afirma que o processamento integral da solicitação pode variar a partir dos elementos que a compõem, mas que os pedidos sempre serão respondidos em tempo razoável, considerando a complexidade do pedido. Como evidência, informou que para os “indivíduos no Brasil que enviaram este formulário entre 1 de maio e 31 de julho de 2024, a Meta respondeu, em média, em menos de 15 dias” (0138512).

7.46. Passando à análise do primeiro subitem, entende-se como **adequada** a medida de envio por e-mail sobre a confirmação do *status* do pedido e do atendimento, para os titulares usuários, e da confirmação do recebimento e processamento do pedido, para os titulares não-usuários. Nota-se que, no caso de usuários, as solicitações de oposição serão processadas imediatamente com a aceitação do pedido pela empresa.

7.47. Em relação à negativa ao pedido de oposição, esta CGF entende como **adequada** a possibilidade de revisão da decisão, uma vez que garante ao titular de dados, que acredita ter seus dados disponibilizados às plataformas da Meta, a

viabilidade de que a empresa revise seus métodos de pesquisa e eventuais vínculos de informações ao titular.

7.48. No que tange ao prazo de atendimento ao pedido de oposição de usuários, entende-se, por ora, como **suficientes** os esclarecimentos. Considera-se, também, como **razoável** o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos titulares não usuários de contas da Meta.

Sugestão item [7.9], f) - O exercício do direito de oposição de usuários e não usuários após o dia 18 de setembro.

7.49. A Meta informou que o usuário poderá continuar a exercer o seu direito de oposição após a data de início do treinamento de IA generativa na Meta, que foi adiada para 4 de outubro de 2024, em razão das tratativas desenvolvidas com a ANPD.

7.50. Esta CGF entende como **suficiente** o esclarecimento da regulada.

Objeto 7 - Publicação na Sala de Imprensa

7.51. A regulada sugeriu a publicação de notícia na Sala de Imprensa da Meta^[21] para fornecer mais informações sobre as melhorias de transparência e facilitação do acesso ao formulário de oposição.

7.52. Esta CGF entende como **suficiente** a ação da regulada, permitindo maior transparência para os titulares usuários e não-usuários das plataformas.

Prazos

7.53. A Meta colacionou cronograma para todas as ações informadas (Objetos de 1 a 8). Como segue abaixo:

Nº do Objeto	Objeto do Plano de Conformidade	Prazo para cumprimento
2	Inclusão de <i>banner</i> no artigo “Como a Meta usa informações para recursos e modelos de IA generativa”.	26 de agosto
3	Inclusão de <i>banner</i> na página inicial da Central de Privacidade.	26 de agosto
4	Atualização da Política de Privacidade (com as mudanças no Aviso de Privacidade do Brasil). Entrada em vigor em 04 de outubro de 2024.	26 de agosto
5	Atualização do <i>banner</i> da Política de Privacidade.	26 de agosto
6	Continuação do aprimoramento do formulário do pedido de oposição (usuários).	26 de agosto
8	Continuação do aprimoramento do formulário do pedido de oposição (incluindo não-usuários).	26 de agosto
7	Publicação na Sala de Imprensa.	26 de agosto
1	Envio de notificação aos usuários no Facebook e Instagram e por e-mail.	27 a 30 de agosto* * Ou até 3 de setembro, em caso de dificuldades técnicas para o envio.
-	Data a partir da qual a Meta poderá, com base no legítimo interesse, usar as informações compartilhadas nos produtos e nos serviços da Meta para treinamentos de IA generativa no contexto dos produtos de IA na Meta Data da entrada em vigor da Atualização da Política de Privacidade (com as mudanças no Aviso de Privacidade do Brasil).	4 de outubro

7.54. Esta CGF está **de acordo** com todos os prazos informados pela regulada. Entende-se pela razoabilidade dos prazos, uma vez que a comunicação com os titulares está prevista para iniciar-se com um pouco mais de 30 (trinta) dias antes do efetivo treinamento da IA Generativa da Meta com base nos dados públicos disponibilizados em contas de usuários das plataformas Facebook e Instagram.

Crerios de acompanhamento

7.55. A Meta esclareceu que todas as medidas a serem efetuadas serão comprovadas através de petição nos autos 1 (um) dia após o início de suas respectivas implementações, conforme prazos estabelecidos nos itens [7.53] e [7.54].

7.56. Especificamente quanto ao Objeto 1 (Notificação aos usuários no Brasil), destaca-se que as notificações serão acompanhadas pela empresa dentro do período em que serão enviadas (27 e 30 de agosto), além da comprovação nos autos enviados à CGF no dia 27 de agosto.

7.57. Esta CGF está **de acordo** com todos os critérios de acompanhamento definidos pela regulada.

7.58. Diante do exposto, considera-se que a adoção das medidas propostas pela Meta nos Objetos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, são suficientes, no presente momento, para efetivar a devida transparência aos titulares quanto ao tratamento de dados pessoais para o treinamento de modelos de IA generativa da regulada, consideradas as fundamentações desta Nota Técnica e as necessidades de comprovação das ações nos autos, conforme proposto pela Meta. Em relação ao Objeto 8, ressalta-se que esta CGF considera que o preenchimento da caixa de conteúdo adicional e caixa de anexo não deverá ser imposto como obrigatório.

7.59. Considerando a adoção das salvaguardas de transparência e de facilitação do exercício de direitos dos titulares relacionado à oposição ao tratamento de seus dados, que visam ao afastamento dos riscos de opacidade do tratamento e do risco de violação ao princípio da transparência (art. 6º, VI, da LGPD), reputa-se pela suficiência de medidas para a suspensão da medida preventiva^[22].

8. CUMPRIMENTO DO ITEM C) DO DESPACHO DECISÓRIO PR/ANPD Nº 24/2024 (APRESENTAÇÃO DO LIA)

8.1. A Meta, em 16/07/2024, em continuidade ao cumprimento da medida preventiva, apresentou a declaração de comprovação de cumprimento do item (b) do Despacho Decisório nº 20/2024 (0130538), assinada por sua Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (0136362), conforme informado na Petição de cumprimento de medida preventiva (0137120).

8.2. O cumprimento deste item da medida cautelar foi realizado tempestivamente, portanto.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, com base na análise da seção “Descrição da atividade de tratamento”, referente ao teste de balanceamento do legítimo interesse para o tratamento de dados pessoais com vistas ao treinamento de modelos de IA generativa na Meta (0135273 e 0135271 - restrito), e do Plano de Conformidade Atualizado (0138514 e 0138512 - restrito), ambos encaminhados pela Meta para o exame da suspensão ou revogação da medida preventiva aplicada pelo Conselho Diretor ao agente regulado, por meio do Despacho Decisório PR/ANPD nº 20/2024 (0130538 e 0135941 - restrito), verifica-se que:

9.1.1. O tratamento de dados pessoais realizado pela Meta tem como finalidade treinar e desenvolver modelos de IA generativa XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX, no contexto do fornecimento aos usuários de produtos de IA generativa, por meio dos quais poderão ser gerados novos conteúdos, em diversos formatos, e criadas formas de conexão e expressão. [ACESSO RESTRITO - trechos sombreados são de acesso restrito ao autuado – informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012].

9.1.2. A Meta coleta, para a consecução dessa finalidade, dados pessoais compartilhados publicamente, no Instagram e no Facebook, por usuários maiores de 18 anos de idade no Brasil que possuem uma conta “pública” no Instagram e/ou tenham conteúdos com o seletor de público definido como “público” no Facebook, incluindo comentários. Nesse sentido, podem ser coletados: nome da pessoa, nome do usuário, foto de perfil, atividade em grupos públicos, páginas, canais, avatares, publicações, fotos e vídeos publicados no perfil do usuário, *Stories* ou *Reels*. Podem ser coletadas, ademais, informações sobre não-usuários, quando elas forem compartilhadas por usuários dos produtos mencionados em contas públicas.

9.1.3. A Meta informou que implementa salvaguardas técnicas que permitem XXXX XXXX, ainda na fase de pré-treinamento dos modelos de IA generativa. Desse modo, associado ao fato de que o modelo de IA generativa da empresa não tem como objetivo identificar, direta ou indiretamente, pessoas, inclusive no que se refere a dados pessoais sensíveis, o tratamento de dados pessoais em análise poderia, em tese, ser realizado com fundamento no art. 7º, IX, c/c o art. 10, ambos da LGPD. [ACESSO RESTRITO - trechos sombreados são de acesso restrito ao autuado – informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos – art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012].

9.1.4. A existência de salvaguardas que garantam a possibilidade de pseudonimização dos dados pessoais de usuários, mostra-se como medida concreta que permitiria a incidência das hipóteses legais do art. 7º da LGPD para o tratamento de dados pessoais, com vistas ao treinamento de modelos de IA generativa. A análise quanto a eficácia das medidas de salvaguarda, de maneira a se verificar a aplicabilidade da hipótese legal do legítimo interesse no caso concreto, no entanto, será ser realizada em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP), no âmbito do processo de fiscalização 00261.004509/2024-36.

9.1.5. As informações prestadas pela Meta, antes da alteração da sua política de privacidade, quanto à utilização de dados pessoais de usuários para o treinamento de modelos de IA generativa, são genéricas e não permitem aos usuários dos produtos e serviços prestados pela empresa ter plena consciência de que os seus dados pessoais poderiam ser utilizados para o treinamento de modelo de IA generativa. Desse modo, o tratamento de dados pessoais dos usuários dos produtos da Meta para o treinamento de modelos de IA generativa configuraria utilização secundária de dados coletados para finalidades distintas. Assim, o uso secundário dos dados pessoais compartilhados pelos titulares, ainda que em “contas públicas”, sem a devida transparência, configuraria, em tese, prática irregular de tratamento de dados pessoais, por desrespeitar os princípios da boa-fé (art. 6º, caput, da LGPD), da finalidade (art. 6º, I, da LGPD) e da transparência (art. 6º, VI, da LGPD).

9.1.6. As alterações realizadas na política de privacidade da Meta, com vistas a incluir o tratamento de dados pessoais para treinamento de modelos de IA como uma das finalidades da coleta de dados de seus usuários, são insuficientes para tornar o tratamento de dados pessoais em questão em total conformidade com a LGPD. Isso ocorre uma vez que a Nota Técnica nº 27/2024/FIS/CGF/ANPD (0129769) e o Voto nº 11/2024/DIR-MW/CD (0130047) identificaram, mesmo após a alteração da política de privacidade da Meta, condutas que potencialmente violariam a LGPD no que concerne às suas disposições relativas a: hipóteses legais, transparência, direitos dos titulares e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização

[1] Esta Nota Técnica foi elaborada com a colaboração de **SAYURI PACHECO HAMAOKA**, assistente da Coordenação-Geral de Fiscalização.

[2] A Meta destacou que (i) possui hipótese legal para realizar o tratamento dos dados pessoais dos usuários para treinar seus modelos de IA generativa; (ii) não trata dados pessoais com a finalidade de identificar dados pessoais sensíveis de um indivíduo; (iii) realiza o tratamento de dados pessoais apenas de usuários que possuem contas configuradas como “públicas”; (iv) possui formulário para o exercício do direito de oposição pelos usuários; (v) os usuários possuem legítima expectativa de que seus dados pessoais serão tratados para treinamento de sistemas de IA; e (vi) Facebook e Instagram são elegíveis para uso exclusivo de titulares a partir de 13 anos de idade, e novas contas de adolescentes com menos de 16 anos têm, por padrão, suas contas configuradas como “privadas” quando se cadastram no Instagram e no Facebook, salvo se expressamente optarem por uma configuração menos privada.

[3] BRASIL. Guia orientativo Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais – Legítimo Interesse.

https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf.

[4] Conforme informações constantes no site da Meta: <https://www.facebook.com/privacy/policy?subpage=3.subpage.3-PublicContentWhatContent>

[5] FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Ângelo; MILANEZ, Giovana. **Curso de proteção de dados pessoais: fundamentos da LGPD**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, pgs. 57 a 59.

[6] VIOLA, Mario; DONEDA, Danilo. **Proteção de dados pessoais como limite ao acesso à informação e seu tratamento posterior**. In Acesso à Informação como direito fundamental e dever estatal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. P. 126 - 127.

[7] Art. 13, § 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

[8] Nesse sentido, o Conselho Europeu de Proteção de Dados (CEPD ou EPDB, em inglês), em maio de 2024, publicou um relatório sobre o treinamento de modelos de IA generativa no ChatGPT, no qual tece considerações preliminares do tema, em especial, quanto ao papel de salvaguardas e medidas técnicas enquanto as investigações da prática do tratamento de dados para a IA generativa ainda não forem concluídas. No caso em comento, o ChatGPT também utiliza a hipótese legal do que corresponde ao legítimo interesse. De acordo com o CEPD, portanto, “[...] a adoção de salvaguardas adequadas desempenha um papel especial na redução do impacto indevido sobre os titulares e que podem, portanto, alterar o teste de equilíbrio em favor do controlador. Enquanto a avaliação da legalidade ainda esteja sujeita a investigações pendentes, tais salvaguardas podem ser, entre outras coisas, medidas técnicas, definindo critérios precisos de coleta e garantindo que certas categorias de dados não sejam coletadas ou que certas fontes (como perfis públicos de mídia social) sejam excluídas da coleta de dados. Além disso, medidas devem ser implementadas para excluir ou anonimizar dados pessoais que tenham sido coletados por meio de web scraping antes do estágio de treinamento.” (tradução livre). Disponível em:

https://www.edpb.europa.eu/system/files/2024-05/edpb_20240523_report_chatgpt_taskforce_en.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

Desta forma, entende-se que o posicionamento corrobora com o entendimento, no caso presente, tendo em vista que a regulada se propôs a adotar as medidas técnicas que esta CGF considera como essenciais neste momento processual, enquanto o processo de fiscalização em andamento se desenvolve.

Para mais, decisão semelhante foi tomada na Itália, oportunidade na qual, em 30 de março de 2023, a Autoridade de Proteção de Dados da Itália, *Garante per la Protezione dei dati personali*, proferiu decisão de restrição provisória do tratamento de dados de italianos pela OpenAI, no âmbito do ChatGPT – Plataforma que faz uso de IA generativa. Entretanto, em 28 de abril de 2023, a Autoridade reconheceu que a plataforma poderia continuar a operar, uma vez adotadas as medidas concretas determinadas pela *Garante*. Entre tais medidas, foi destacada a necessidade de garantir maior transparência aos usuários e não usuários sobre o uso de seus dados para o treinamento de IA generativa, bem como a necessidade de informar aos titulares sobre o direito de oposição ao tratamento. Tendo em vista a implementação dos referidos requisitos pela OpenAI, a Autoridade aprovou o retorno do serviço prestado pela empresa. Disponível em: <https://www.garanteprivacy.it/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9870832> e <https://www.garanteprivacy.it/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9881490>. Acesso em: 14 ago. 2024.

[9] Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

[10] A Meta considera como “dados pessoais em escopo”, para fins do LIA (0135272), como “dados pessoais compartilhados publicamente por adultos no Instagram e Facebook - i.e., dados pessoais compartilhados por Usuários maiores de 18 anos de idade no Brasil que possuem uma conta “pública” no Instagram e/ou tenham conteúdos como o seletor de público definido como “público” no Facebook, incluindo comentários”.

[11] WIMMER, Miriam. **Limites e possibilidade para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 1, 2 abr. 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i1.7136>. Acesso em: 19 ago. 2024. p. 123-144.

[12] WIMMER, Miriam. **Limites e possibilidade para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 1, 2 abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i1.7136>. Acesso em: 19 ago. 2024. p. 123-144.

[13] MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares da. Proteção De Dados Para Além Do Consentimento: Tendências Contemporâneas De Materialização. In: **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 507-533, 23 set. 2020.

[14] Disponível em: https://www.facebook.com/privacy/policy/?entry_point=facebook_page_footer&locale=pt_BR. Acesso em: 13 ago. 2024.

[15] Atualmente, disponível em: <https://pt-pt.facebook.com/privacy/policy/version/25238980265745528/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

[16] Disponível em: <https://www.facebook.com/privacy/policy?subpage=3.subpage.3-PublicContentWhatContent>. Acesso em: 14 ago. 2024.

[17] <https://www.facebook.com/help/contact/6359191084165019>.

[18] <https://www.facebook.com/help/contact/6359191084165019>.

[19] A data de 18 de setembro, fixada na primeira versão do Plano de Conformidade (0135828), foi alterada para 4 de outubro no Plano de Conformidade Atualizado (0138512) em razão dos prazos de implementação das medidas propostas, em virtude do processo de fiscalização.

[20] Disponível em: <https://www.facebook.com/help/contact/510058597920541>. Acesso em: 16 ago. 2024. Também disponível no presente processo (0134843 e 0137125 - restrito).

[21] Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/>.

[22] Nesse sentido, a *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL) abriu uma consulta pública sobre o tratamento de dados pessoais para o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial, apontando a necessidade da adoção de medidas essenciais para que o tratamento seja realizado com fundamento na hipótese legal do legítimo interesse. Na consulta, são ressaltadas que nas fases de treinamento de modelos de IA e de retenção de dados, existem riscos relacionados à falta de transparência e opacidade do tratamento, que podem ser mitigados por meio de: i) garantia de maior transparência; ii) desenvolvimento transparente do sistema de IA e sua auditabilidade; iii) revisão eficaz por pares do desenvolvimento de modelos. Além disso, também se ressaltou que os riscos relativos à dificuldade em garantir o exercício dos direitos poderiam ser mitigados com: i) a facilitação do exercício de direitos; ii) o direito de oposição; iii) tempo razoável entre a criação do conjunto de dados de treinamento e seu uso; iv) transmissão do exercício de direitos. (tradução livre). Disponível em: <https://www.cnil.fr/en/relying-legal-basis-legitimate-interests-develop-ai-system>. Acesso em: 19 ago. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)**, em 21/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 21/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **XXXXXXXX** e o código CRC **XXXXXXXX**.